



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



OFÍCIO Nº. 284/2021

Ao Senhor
ANDREY HERCULANO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Avenida Iguaçu, nº. 98, Centro.
CEP: 85.635-000
Nova Esperança do Sudoeste/PR

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para submeter à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 024/2021, que "Revoga Lei Municipal nº 1.032, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021, que autoriza a revisão geral anual de vencimentos aos Servidores Municipais de Nova Esperança do Sudoeste-PR".

Conforme dispõe o art. 85º do Regime Interno desta Casa, solicita ao Presidente da Câmara convocação para sessão extraordinária.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima, respeito e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 27 de Agosto de 2021.


JAIME DA SILVA STANG
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO
EM 27 / 08 / 2021
CR3
CÂMARA DE VEREADORES
Nova Esp. Do Sudoeste - PR

Claudia B. Zamboni
Assistente Legislativo



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 024/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CÂMARA DE VEREADORES

Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR

Protocolo nº 1398/2021

Em: 24 / 08 / 2021

Diretor


Claudia B. Zamboni
Assistente Legislativo

AGOSTO/2021



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM Nº 024/2021, 27 de agosto de 2021.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Submetemos à análise, discussão e votação pelos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei anexo.

Referido Projeto tem a finalidade revogar a Lei Municipal nº. 1.032, de 09 de fevereiro de 2021, que concedeu revisão geral anual dos vencimentos de todos os servidores públicos municipais, bem como aos profissionais do magistério Municipal, no percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

O motivo da revogação ocorre por conta da recente decisão do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), que resolveu cassar as decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) que permitiriam a revisão anual da remuneração dos servidores públicos durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, até 31/12/2021.

Para maiores informações, a Reclamação de autoria do Município de Paranavaí-PR pode ser pesquisada pelo nº. (RCL) 48538.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, na defesa do interesse público, pedimos pela aprovação do presente Projeto de Lei, **em regime de urgência, urgentíssima para que referida revogação tenha validade, na folha de pagamento, ainda para o mês de agosto.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2021.


JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 024 , DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Revoga Lei Municipal nº 1.032, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021, que autoriza a revisão geral anual de vencimentos aos Servidores Municipais de Nova Esperança do Sudoeste-PR.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.032, de 09 de fevereiro de 2021, que autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual de vencimentos aos servidores municipais, inclusive dos servidores do Magistério Municipal de Nova Esperança do Sudoeste -PR.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná,
em 27 de agosto de 2021.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal